



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.625/92, DE 28/05/92

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO
1º. DA LEI Nº.1590/92 DE 17/03/92,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O Artigo 1º. da Lei nº.1590/92 de 17/03/92, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação pelo período de 01 (um) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Sede e Distritos Municipais, nas atividades de limpeza pública, cemitérios, postos telefônicos e vigilância Municipal, a saber:


Denominação	Quantidade
Guarda Municipal	35
Trabalhador Braçal	110
Telefonista	25
Motorista	07

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de

mil novecentos e noventa e dois.



Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



José Braz Nali
Secretário Municipal de Administração